



PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2018/8/9875, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 059/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO GUINCHO COM MOTORISTA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no valor global de R\$ 106.680,00 (cento e seis mil seiscentos e oitenta reais), e o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 192/2017, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto **REPACTUAÇÃO DO VALOR**, que passará de R\$ 106.680,00 (Cento e seis mil seiscentos e oitenta reais) para R\$ 131.216,40 (Cento e trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos) e **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** que passará de 04.09.2017 a 03.09.2018 para 04.09.2018 a 03.09.2019, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL com a empresa R.G.S DE MENEZES, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que o **TERMO ADITIVO** encontra-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresentar processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Ausência de Justificativa para o Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 29 de outubro de 2018

**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Controlador Interno